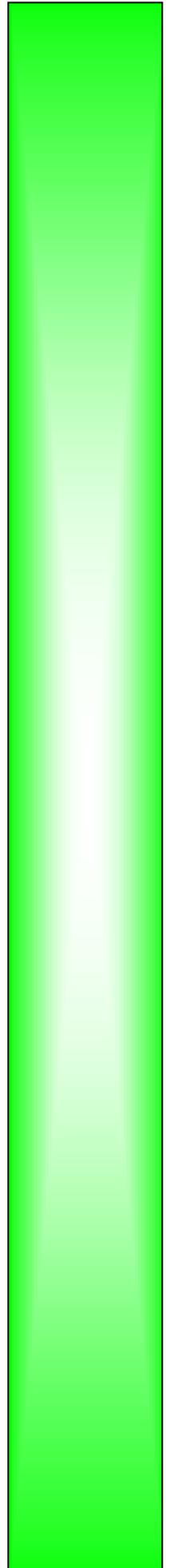




Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

LEI Nº. 1121/2017
07 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a proibição da identificação de veículos, documentos, material escolar e próprios municipais com logomarca, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica, bem como da utilização de fotografias de gestores em repartições públicas.





LEI MUNICIPAL Nº 1121/2017 07 DE MARÇO DE 2017

PLL nº. 002/2017 Autor: José Gilvan
Alves,

Dispõe sobre a proibição da identificação de veículos, documentos, material escolar e próprios municipais com logomarca, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica, bem como da utilização de fotografias de gestores em repartições públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos veículos, documentos, material escolar e próprios municipais.

Art. 2º Ficam autorizados somente as cores e os símbolos oficiais, como brasão e a bandeira do Município.

Parágrafo Único – (Vetado)

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta, os quais possuem identificação própria por meio de seus símbolos e logomarcas independentes, podem continuar se utilizando destes, desde que não identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados.

Art. 4º Fica proibida, também, a utilização de fotografias ou imagens de gestores em repartições públicas, salvo na competente galeria de ex-prefeitos.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os quais estejam utilizando logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem a gestão, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, promoverão a retirada destes que estiverem em desacordo com as exigências da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ Nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 07 de março de 2017

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal